Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

DECRETO no. 2.459, DE 29 DE JUNHO DE 1998.

APROVA REGIMENTO INTERNO DA JARI-JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE ERECHIM.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o contido na Lei Federal no. 9.503, de 23/09/97 e na Lei Municipal no. 3.029, de 06/04/98,

D E C R E T A :

Art. 1o. - Fica estabelecido o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Obras Públicas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

Das Atribuições

Art. 1o. - À Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, criada pela Lei Municipal no. 3.029, de 06 de abril de 1998, compete:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO II

Da Constituição e Funcionamento

Art. 2o. - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, é integrada pelos seguintes membros:

I - um presidente da JARI, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

III - um representante da comunidade indicado em lista tríplice pelo Conselho Municipal de Trânsito;

Parágrafo 1o. - O mandato para os membros da JARI e seus suplentes que também são nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, é de dois anos, admitida a recondução.

Parágrafo 2o. - Nos casos de impedimento, perda de mandato ou designação para outro cargo de qualquer dos membros da JARI, o mesmo será substituído pelo seu suplente.

Parágrafo 3o. - Na hipótese do parágrafo anterior, a substituição será eventual, até que a vaga seja preenchida de acordo com os incisos I, II e III.

CAPÍTULO III

Dos Membros da JARI

Art. 3o. - Ao Presidente da JARI e seus suplentes, incumbe, entre outras atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir o presente regimento e zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito, na parte que lhes cabe;

II - dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado dos julgamentos;

III - representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo;

IV - convocar sessões extraordinárias;

V - solicitar os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento da JARI;

VI - requisitar aos órgãos competentes as diligências que se fizerem necessárias aos exames e deliberações da Junta, dando ciência ao Secretário Municipal de Obras Públicas, quando não forem atendidas;

VII - relatar, como membro da Junta, os processos que lhe couberem;

VIII - determinar a suspensão da penalidade imposta, referente a multa, ou veículo, no caso de recurso provido;

IX - receber os recursos tempestivos interpostos contra as decisões da própria Junta, determinando o encaminhamento ao CETRAN;

CAPÍTULO IV

Das Sessões

Art. 4o. - A JARI reunir-se-á, em sessões quinzenais, e extraordinariamente, quando se fizerem necessárias, quando convocada por seu presidente.

Art. 5o. - As reuniões da JARI somente se realizarão com a totalidade de seus membros.

Art. 6o. - A ordem nos trabalhos das sessões será a seguinte:

I - abertura da sessão pelo Presidente;

II - discussão e votação dos processos em julgamento;

III - distribuição dos processos aos relatores;

IV - apresentação das proposições, sugestões e de outros assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento da sessão.

Art. 7o. - De cada sessão, será feito, pela Secretaria, um relatório com o resultado dos julgamentos e um boletim informativo, que será afixado em local de acesso ao público. Os interessados serão ainda informados através de correspondência individual remetida ao endereço declarado no requerimento.

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Art. 8o. - Recurso é o requerimento formulado pelo infrator, interposto perante a autoridade de trânsito que aplicou a penalidade e que objetiva submeter a decisão da autoridade recorrida a julgamento, na conformidade deste Regimento Interno e da legislação de trânsito pertinente.

Art. 9o. - Cabe recurso à JARI das decisões da autoridade de trânsito que aplique penalidade a proprietário ou condutor de veículo, exceto nos casos de suspensão ou proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.

Art. 10 - Provido o recurso pela Junta competente, de sua decisão, poderá recorrer a autoridade de trânsito.

Art. 11 - O recurso será interposto pelo próprio autuado, ou por outra pessoa, desde que autorizada por procuração expressa para esse fim.

Art. 12 - O recurso deverá ser instruído, nos prazos legais, com todas as provas necessárias ao seu julgamento.

Art. 13 - O recurso não terá efeito suspensivo e, no caso de multa, poderá ser interposto no prazo legal sem o recolhimento do seu valor.

Parágrafo único - No caso de não provimento do recurso, o valor da multa será atualizado à data do pagamento, perdendo o recorrente a oportunidade de usufruir do desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 14 - O julgamento será tomado pela maioria, cabendo, a cada membro julgador, um voto.

Art. 15 - Cabe recurso das decisões da JARI para o Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) nos termos da legislação em vigor.

Art. 16 - Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente aos seus três membros, como relatores e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada a preferência, porém, aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação para conduzir.

CAPÍTULO VI

Dos Prazos

Art. 17 - O recurso deverá ser interposto mediante petição apresentada à autoridade recorrida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou da publicação da decisão no órgão oficial, ou do conhecimento, por qualquer modo, pelo infrator.

Art. 18 - A autoridade recorrida remeterá o recurso ao órgão julgador dentro de 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Art. 19 - No caso de interposição do recurso fora do prazo de 30 (trinta) dias, será dada baixa ao processo e declarada irrecorrível a penalidade imposta.

Art. 20 - A JARI deverá julgar os recursos a ele submetidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que foram protocolados na sua secretaria.

Art. 21 - Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado no prazo previsto no artigo anterior, a autoridade julgadora, de ofício ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe o efeito suspensivo.

Art. 22 - Das decisões da JARI cabe recurso ao CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tomarem conhecimento da mesma, através de Boletim Informativo afixado na Prefeitura ou da data da emissão da correspondência.

Parágrafo 1o. - O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

Parágrafo 2o. - No caso da penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido comprovado o recolhimento de seu valor.

Parágrafo 3o. - Interposto o recurso das decisões da JARI, a Junta encaminhará o processo à instância superior no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 4o. - Transitada em julgado a decisão, o processo será devolvido à autoridade de trânsito no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII

Da Competência

Art. 23 - A JARI do órgão executivo de trânsito de Erechim, julgará os recursos dentro da sua competência conforme determina a Lei no. 9.503/97.

Art. 24 - Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo único - A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à autoridade que impôs a penalidade acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento.

CAPÍTULO VIII

Do Processo

Art. 25 - Em qualquer fase do recurso, as partes interessadas terão direito de vista dos respectivos autos, nas seções competentes dos órgãos de julgamento, de onde não poderão ser retirados.

CAPÍTULO IX

Do Apoio Administrativo

Art. 26 - O Departamento de Trânsito será responsável pela Secretaria da JARI, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - abrir um processo para cada recurso recebido das autoridades de trânsito. Cada processo conduzirá o assunto de um recurso e nele serão reunidas todas as informações e anexados todos os documentos relacionados ao recurso. Os processos terão numeração seqüencial anual composta por dígitos relativos a numeração crescente e 2 (dois) dígitos correspondentes ao ano da abertura, ambos os grupos precedidos dos caracteres "JARIERE" cada grupo separados pelo caractere barra (/). Na capa do processo deverá constar ainda a data de abertura e o nome do requerente.

II - adotar as providências necessárias para a homologação das decisões da JARI junto ao Chefe do Executivo Municipal;

III - organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo e registrando os recursos e as correspondências da Junta;

IV - organizar e manter o arquivo, atendendo os pedidos de juntada de documentos aos processos em andamento, requisitados pela Junta.

V - secretariar as reuniões da JARI;

VI - submeter à apreciação do presidente os documentos que derem entrada na JARI, encaminhando-os de acordo com os despachos;

VII - controlar o andamento dos processos;

VIII - distribuir aos relatores os processos, controlando os prazos para julgamento dos mesmos;

IX - manter registrado, para fins de consulta, um arquivo contendo a legislação de trânsito;

X - elaborar estatísticas dos resultados dos julgamentos dos processos;

XI - promover o encaminhamento dos processos julgados, aos órgãos de origem, ou à instância superior;

XII - providenciar na aquisição, controle, guarda e uso do material de expediente e permanente, sugerindo o que for necessário;

XIII - lavrar atas, quando necessário, assinando-as por seu titular conjuntamente com o presidente, depois de aprovadas;

XIV - elaborar propostas orçamentárias;

XV - fornecer certidões;

XVI - emitir Boletim Informativo e correspondências sobre os resultados dos julgamentos dos processos após as sessões;

XVII - realizar outras tarefas atinentes à JARI.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27 - A autoridade de trânsito proporcionará aos membros da JARI todas as facilidades indispensáveis ao eficiente exercício de suas funções.

Art. 28 - A Secretaria da JARI funcionará no mesmo horário do Departamento de Trânsito."

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 29 DE JUNHO DE 1998.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração